



PROJETO DE LEI Nº 451/87
632

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ALTERADA PELA LEI Nº 3.562/90
4.785/98

LEI Nº 3.141, DE 19 DE AGOSTO DE 1987

(Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à Sociedade Amigos de Cezar de Souza e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Sociedade Amigos de Cezar de Souza, sediada no Distrito de Cezar de Souza, à Rua Orfeo da Conceição nº 22, neste Município, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 anos, o uso da propriedade municipal situada entre as Ruas Pintado, Albino Semedo Silva e Avenida Riciari José Marcatto, no Distrito de Cezar de Souza, neste Município, para a construção de um Centro Comunitário, a qual fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a de domínial.

ARTIGO 2º - A área referida no Artigo anterior configurada na planta L/0751/86, como parte integrante desta Lei, assim se descreve:

SITUAÇÃO: A área situa-se entre as Ruas Pintado, Albino Semedo Silva e Avenida Riciari José Marcatto, no Distrito de Cezar de Souza, Município de Mogi das Cruzes.

REFERÊNCIA: Planta da SMOU nº L/0751/86.

PROCESSO: nº 14.433/86.

DESCRIÇÃO: A área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, que assim se descreve e com rota: inicia-se no ponto A, localizado à 12,03m da intersecção do alinhamento da Avenida Riciari José Marcatto com o alinhamento da Rua Albino Semedo Silva; desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Riciari José Marcatto, com um rumo de 35°02'01" SE e uma extensão de 39,77m encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo canto arredondado da esquina formada pela Rua Pinta



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.141/87 - FLS. 02

do e Avenida Ricieri José Marcatto ($R = 6,00m$) e um desenvolvimento de 14,98 metros encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Pintado com um rumo de $71^{\circ}54'24''$ NW e uma extensão de 31,76m, encontra o ponto D, desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo canto arredondado da esquina formada pelas Ruas Pintado e Albino Samado Silva ($R = 6,00m$) e um desenvolvimento de 9,41m, encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Albino Samado Silva com um rumo de $17^{\circ}58'35''$ NE e uma extensão de 23,86m, encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva pelo canto arredondado da esquina formada pela Rua Albino Samado Silva e Avenida Ricieri José Marcatto ($R = 6,00m$) e um desenvolvimento de 13,30m, encontra o ponto A, o qual deu origem à presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.063,92m².

ARTIGO 3º - Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

- a - servir-se do imóvel concedido para uso compatível com sua natureza, e exclusivamente para a finalidade prevista no Artigo 1º;
- b - construir na área cedida a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede;
- c - apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo as exigências legais;
- d - iniciar as obras dentro de 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 04 (quatro) anos;
- e - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- f - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verifique;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.141/87 - FLS. 03

- g - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar as suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h - responder, perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel;
- i - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, e incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações e benfeitorias pela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de agosto de 1987, 426ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de agosto de 1987.